

Expediente do dia
Em 20/05/2003
Bardoso.

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 008/2003.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL INSTALAR UMA FILETADEIRA DE PEIXES NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais:

A P R O V A:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal, obrigado num prazo de 90 (noventa) dias a instalar uma Filetadeira de peixes no Município de Marechal Floriano-ES.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Filetadeira municipal será colocada a disposição dos piscicultores do município de Marechal Floriano, através de regimento próprio a ser elaborado pelo Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal de Marechal Floriano.

Art. 2º - Os gastos decorrentes desta lei, correrão por conta das despesas de custeio vinculada a Secretaria Municipal de Agricultura, conforme orçamento aprovado para 2003.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

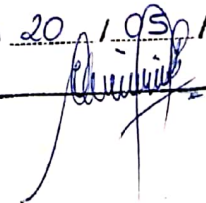
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Marechal Floriano, 20 de Maio de 2003.


ALOÍSIO MÓDOLO DE ALMEIDA
VEREADOR

A Comissão de Finanças e
Orçamento.

Em 20/05/2003



RECEBI
Em 19/05/2003
